



PARECER CONJUNTO

As Comissões de **Constituição, Justiça e Redação; Finanças, Orçamento e Tributação e Obras e Serviço Público** da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara, após reunir-se para, com esteio nos artigos 46 e 47 do Regimento Interno da Casa, deliberar acerca do Projeto de Lei 021/2017 que "Altera a Lei Complementar nº 101/2009 – Lei do Plano Diretor e dá outras providências".

Após analisar e discutir o Projeto, as Comissões supra aludidas entenderam que o mesmo se encontra coadunando com a legislação pátria, no tocante a legalidade e competência legislativa, bem como, caminha para aprazar as necessidades dos munícipes e visitantes do Município de Jijoca de Jericoacoara, Estado do Ceará. Assim, o hodierno Projeto de Lei encontra-se em consonância com as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis e, ainda, as regras de redação legislativa, além do que, não se verificou vício de constitucionalidade.

Inobstante, merece mister, registrar duas ocorrências: A primeira, a ausência do Vereador Francisco Roberto Pedro nas reuniões da comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para discutir e deliberar a elaboração do presente parecer; A segunda, a dissonância apresentada pelo Edil Jakson Keille Muniz Brandão, que foi contrário proposta no que tange a alteração da Conselho Municipal do PDP para Órgão Municipal de Análise e Aprovação de Projetos.

Em face da ausência do Vereador Francisco Roberto Pedro, por 02 (duas) vezes, seguindo a inteligência do art. 44, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Presidente o fez substituir, na qual, em consonância com os membros da sobredita comissão e das demais que compõem esse Parecer Conjunto, aprovaram o texto integral do Projeto de Lei, com apenas uma emenda de redação (ressalva).

Destarte, em conclusão, os vereadores da Augusta Casa Legislativa do Município de Jijoca de Jericoacoara/CE, ressalvado o posicionamento vencido do Sr. Jakson Keille Muniz Brandão, componente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, entenderam por bem, adotar uma emenda ao referido projeto nº 21/2017 o que se segue:

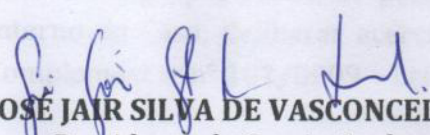
Emenda de Redação (Ressalva): Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários e seus anexos correspondentes.

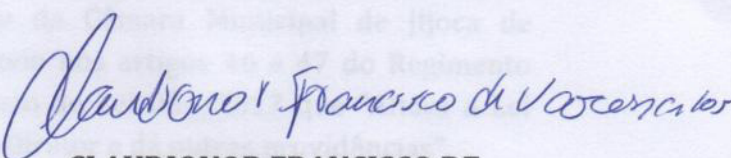
Membro da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação

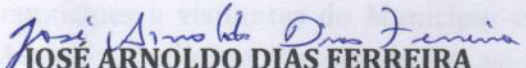
Tal ressalva, se faz necessária, para que seja esclarecido a vigência dos anexos previstos na redação dos art. 6º e 8º, da Lei complementar nº 101/2009, que ora é alterada.

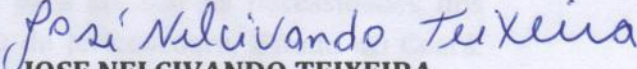
Frente à regularidade do projeto de lei, **OPINAMOS** pelo seguimento do seu trâmite nessa casa.

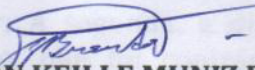
Plenário da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara-Ce, aos 28 dias do mês de Abril de 2017.

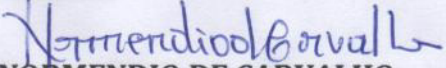

JOSÉ JAIR SILVA DE VASCONCELOS
Presidente da Comissão de
Finanças, Orçamento e Tributação

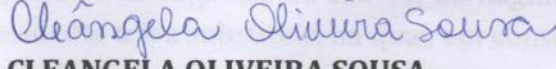

CLAUDIONOR FRANCISCO DE VASCONCELOS
Presidente da Comissão Obras e
Serviços Públicos

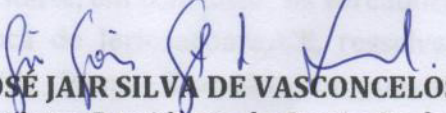

JOSÉ ARNALDO DIAS FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal
Substituindo o Vereador
FRANCISCO ROBERTO PEDRO
Relator da Comissão de
Finanças, Orçamento e Tributação

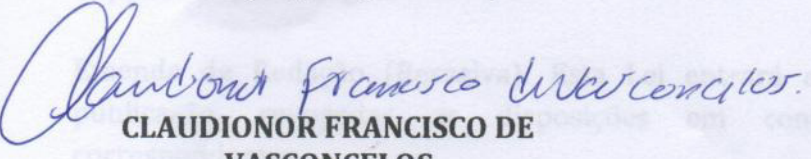

JOSE NELCIVANDO TEIXEIRA
Relator da Comissão Obras e Serviços
Públicos


JAKSON KEILLE MUNIZ BRANDÃO
Membro da Comissão de
Finanças, Orçamento e Tributação


NORMENDIO DE CARVALHO
Membro da Comissão Obras e
Serviços Públicos


CLEANGELA OLIVEIRA SOUSA
Presidente da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação


JOSÉ JAIR SILVA DE VASCONCELOS
Relator Presidente da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação


CLAUDIONOR FRANCISCO DE VASCONCELOS
Membro da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação